

## ATA DA 09ª REUNIÃO do Grupo de Trabalho Emissões Corporativas em 2020

**DATA:** 20 de Janeiro de 2020  
**HORÁRIO:** 14h00  
**LOCAL:** Reunião Virtual pela Plataforma MS Teams

**PRÓXIMA REUNIÃO: 09 de Fevereiro de 2021 às 14h – via MS Teams**

Coordenador: **Luiz Gustavo de Moraes (GM)**  
Vice Coordenador: **Flavio Augusto Ferreira (TOYOTA)**

### 1. PRESENTES E AUSENTES JUSTIFICADOS

#### 1.1. PRESENTES

Bruno Braz Leal	TOYOTA
Cristiane Dias	CETESB
Djeymes Gustavo Peressim	DELPHI
Eduardo Mizuho Miyashita	FORD
Felipe Gastaldo Cifoni	VOLKSWAGEN
Fernando A. L. Moreto	FORD
Flavio Augusto Ferreira	TOYOTA
José Cesar Turra Ponte	GMB
Leandro Pacheco	NISSAN
Lucas Burkart	BMW
Luiz Gustavo de Moraes	GMB
Marcelo Pereira Bales	CETESB
Mário Reis Pinto	MBBras
Michele K. Gansauskas	TOYOTA
Rafael Rossini	GM
Renata Kakuiti de Castilho	TOYOTA
Sergio Yuzo Kashiwagi	HONDA
Silvio Rodrigues da Silva	FCA

#### 1.2. AUSENTES JUSTIFICADOS

José Luiz Superti	KIA MOTORS
-------------------	------------

## 2. ASSUNTOS TRATADOS

2.1 – Aprovada a ata da reunião anterior.

2.2 – Proposta de validade dos créditos e prazo para zerar os débitos anuais.

Deverá haver uma reunião entre CETESB e IBAMA para avaliar a proposta das montadoras sobre os prazos de expiração dos créditos e de permanecer com saldo negativo nos próximos dias, portanto o GT decidiu antecipar a próxima reunião para o dia 09 de fevereiro.

### Proposta: Uso de Créditos e Saldo Negativo

A Indústria entende que deve ser seguido o modelo do CFR:

- Prazo para uso de créditos gerados deve ser de até 5 anos
- Permissão para ficar com Saldo Negativo de até 3 anos, após esse prazo todo o saldo deve ser zerado

Empresa deve zerar o débito

	YEAR 1	YEAR 2	YEAR 3	YEAR 4	YEAR 5	YEAR 6	YEAR 7
Pagar os últimos 3 anos	15	-10 [5]	-10 [-5]	-10 [-15]	-10 [-25]	25 [0]	-10
Usar o crédito em anos seguintes	5	15 [20]	5 [25]	10 [35]	0 [35]	0 [30]	-20 [10]

Usando o crédito mais antigo (até 5 anos)

ANOS #3,#4 e #5 são considerados negativo (saldo)

Sobre o formato e conteúdo do relatório de recuperação o grupo entendeu que parte de suas informações poderiam ser públicas e a outra parte, conforme já debatido anteriormente, confidenciais:

### Formato do Relatório de Recuperação

**Situação problema:** Empresa termina um ano com saldo negativo

**Ação a ser tomada:** Apresentar relatório indicando como irá compensar o saldo negativo dentro do prazo permitido (prazo esse ainda em discussão no GT). IBAMA irá analisa-lo e podendo aprovar ou rejeitá-lo por considera-lo "não-realista".

**Crerios para considera-lo não realista:**

1. Se as tecnologias reportadas não forem condizentes com a realidade de mercado ou histórico da empresa
2. Disponibilidade de créditos no mercado

**Agravantes:** Se o resultado deficitário do ano é pior que o resultado do ano deficitário anterior

**Consequências de ter um plano rejeitado:**

1. Negar uma "LCVM" de um veículo gerador de débitos (Nível de emissões pior que a meta corporativa para aquela categoria naquele ano).
2. Poderia ser solicitado à empresa relatórios intermediários, durante o andamento de um ano de recuperação

**Itens discutidos:**

- Discutir sobre confidencialidade dos dados (já regulado pelo CONAMA 18/86. Item 3.20, em vigor. Lei no. 12.527/2011 trata da proteção de dados e observa sigilosidade em questões envolvendo proteção concorrencial.
- Dados mínimos necessários:
  - Justificativa do resultado de saldo negativo no ano anterior. [ dados públicos ]
  - Plano para os próximos anos (dentro do prazo limite) contendo a projeção até o ano onde o resultado corporativo total seja zerado [dados confidenciais] – Já implícito no resultado anteriormente entregue.
  - Modelos, Tecnologia envolvida, volume de vendas projetado e resultado corporativo projetado para o(s) próximo(s) ano(s) [dados confidenciais]

A respeito da confidencialidade dos dados entregues nesse relatório, o grupo concluiu que a Resolução CONAMA 18/86 no seu artigo 3.20 está vigente e que a Lei 12.527/2011 também regulamenta a questão de sigilo de dados quando existe necessidade de proteção concorrencial:

#### CONAMA 18/86

*“3.20. Os dados, documentos e informações, considerados como confidenciais pelo fabricante, com acesso da SEMA e da STI, deverão ser utilizados estritamente para o atendimento às exigências do PROCONVE, não podendo vir ao conhecimento público ou de outras indústrias, sem a expressa autorização do fabricante.”*

#### Lei 12.527/2011

*“Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.”*

### 2.3 – Reclassificação de BINs

Houve um debate longo sobre os temas reclassificação de BIN e as conclusões foram as seguintes:

- a) Por motivo de determinação dos fatores de teste Ki e FD: Montadora solicita alteração do BIN de certificação sem a necessidade de testes ou testemunhado. Nova LCVM será emitida.

### Reclassificação por determinação de FD e Ki

- Enquadramento de um veículo em um BIN e papel do ensaio testemunhado  
**Proposta:**
  - Média dos ensaios de pré-teste de cada poluente deve ser inferior aos limites de cada Nível
  - Fabricante deve enquadrar o veículo no BIN antes de solicitar o teste testemunhado
  - Ensaio Testemunhado tem o papel de comprovação do atendimento dos limites (Nível)
    - Se não atender, a solicitação de LCVM é indeferida
    - Se o BIN do ensaio testemunhado é mais baixo do que o declarado no pré-teste, mantém-se o BIN declarado
- Reenquadramento de um veículo em um BIN em função da determinação do FD e Ki reais.  
**Proposta:**
  - Cálculos futuros passam a usar o novo BIN para efeito de resultado corporativo
  - Uso do sistema de créditos para ajuste do resultado corporativo nos anos anteriores, podendo ter um prazo adicional para compensar os eventuais débitos gerado naqueles anos (±ano):
  - Nova LCVM deve ser requerida para refletir novo enquadramento. De acordo

Nota: Caso a montadora decida reenquadrar para um BIN menor que o da certificação, deverá confirmar que seu sistema de OBD atende o limite correspondente ao novo BIN, devendo incorrer em uma nova certificação da família.

Exemplo:

- b) Reclassificação por motivo de não atendimento de RVEP ou RDE: Montadoras deverão solicitar nova certificação. Nova LCVM será emitida.

# RVEP: Em caso de não atendimento do RVEP

Resultado do RVEP é considerado OK quando pra cada LCVM:

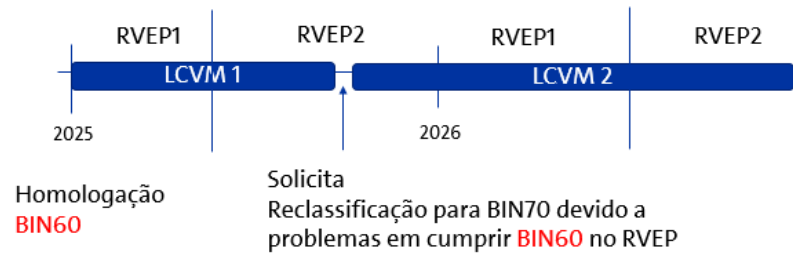
L7 → Média de cada poluente + Desv. Padrão \* K ≤ Limite legal

L8 → Média de cada poluente + Desv. Padrão \* K ≤ Limite do BIN Certificado

**Situação problema:** Veículo é homologado no BIN60 e apresenta problemas em atender o BIN60 durante os ensaios de RVEP. Fator de amaciamento já é permitido desde o L7.

**Proposta:** Em caso de não ser possível resolver o problema tecnicamente (alteração do produto ou do processo), o veículo poderia ser reenquadrado para o BIN desejado. Os cálculos corporativos passariam a considerar o novo BIN, [a partir da data de emplacamento do primeiro carro com a nova LCVM](#).

Sobre o não atendimento dos requisitos de RVEP requeridos na res. CONAMA 299/01, deverá ser tratado em discussão à parte desse GT.



## 2.5 – Texto da IN

Será distribuído até a próxima reunião um boneco do texto contendo os pontos discutidos até o momento.

## 3. PRÓXIMA REUNIÃO

**DATA:** 09 de fevereiro de 2021 (Terça-Feira)

**HORÁRIO:** 14h

**LOCAL:** via TEAMS

### **PAUTA:**

1. Definição sobre prazo de expiração de créditos e metodologia de débitos/saldo negativo
2. Reclassificação de BINs
3. Início da discussão do texto da IN

Dados coligidos por Luiz Gustavo Moraes